



Fls : Nº 02  
Proc: Nº 036/07

**PROJETO DE LEI Nº**

**005/2007**



PL

**“ALTERA OS CRITÉRIOS PARA O  
PREENCHIMENTO DAS VAGAS DAS UNIDADES  
DE ENSINO TÉCNICO MANTIDAS PELA FIEB –  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE  
BARUERI.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** As vagas das unidades de ensino técnico mantidas pela FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri serão preenchidas observados os critérios seguintes:

**I**–80% (oitenta por cento) do total de cada um dos cursos destinado a alunos beneficiados pelo Sistema de Reserva de Vagas;

**II**–20% (vinte por cento) destinado a alunos aprovados e classificados em Processo Seletivo.

**Artigo 2º.** O Sistema de Reserva de Vagas de que trata o inciso I do artigo anterior atenderá aos melhores alunos concluintes das 8ªs séries de cada Escola Municipal de Ensino Fundamental e da EEFM “Professora Maria Theodora Pedreira de Freitas”, independentemente de se submeterem a Processo Seletivo.

**§1º.** O número de vagas para cada Escola será proporcional ao número de classes de 8ª série, vagas estas estabelecidas, em cada unidade de ensino técnico, pela relação número total de vagas/número de escolas do correspondente ano letivo.

**§2º.** Somente concorrerão às vagas correspondentes ao Sistema em apreço os alunos que, simultaneamente, atendam aos dois requisitos abaixo:

**I** – sejam moradores de Barueri há mais de 4 (quatro) anos;

**II** – tenham estudado nas Escolas da Rede Municipal ou na EEFM “Professora Maria Theodora Pedreira de Freitas” da 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental.

**§3º.** A classificação dos alunos dar-se-á mediante análise de seus respectivos Históricos Escolares.

**Artigo 3º.** Para o fim constante dos §§1º, 2º e 3º do artigo anterior, a Secretaria de Educação e a Direção da EEFM “Professora Maria Theodora Pedreira de Freitas” deverão:



*I – informar o número de escolas do Ensino Fundamental e o número de classes de 8ª séries de cada uma delas até 30 de julho de cada ano letivo;*

*II – enviar à FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri a listagem dos alunos que concorrerão às vagas, contendo a Média Global da 5ª, 6ª e 7ª séries e a Média Parcial da 8ª série do Ensino Fundamental, até o dia 30 de setembro de cada ano.*

**Artigo 4º.** À FIEB - Fundação Instituto de Educação de Barueri, por seu turno, caberá:

*I – divulgar o número de vagas destinado, em cada ano letivo, ao mencionado Sistema em cada uma de suas unidades de ensino técnico, bem como o número de alunos que será classificado por escola, até 30 de agosto;*

*II – divulgar a listagem completa dos alunos beneficiados, até o dia 30 de outubro.*

**Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 1º a 4º, da Lei nº 1.613, de 28 de agosto de 2006.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

|                                                |
|------------------------------------------------|
| <b>Câmara Municipal de Barueri</b>             |
| Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores. |
| Em <u>06/02/2007</u>                           |
| _____<br>Presidente                            |

  
**RUBENS FURLAN**  
**Prefeito Municipal**

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Câmara Municipal de Barueri</b>                                                         |
| As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal |
| Em <u>06/02/2007</u>                                                                       |
| _____<br>Presidente                                                                        |

|                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Câmara Municipal de Barueri</b>                                                           |
| Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar. |
| Em <u>13/02/2007</u>                                                                         |
| _____<br>Presidente                                                                          |